

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 003/2021.

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA O §1º DO ARTIGO 148 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDO, LEI Nº 1.448, DE 14 DE

JULHO DE 1997.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Roncetti Pimenta encaminha para deliberação plenária, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, intitulado: ALTERA O §1º DO ARTIGO 148 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, LEI Nº 1.448, DE 14 DE JULHO DE 1997.

Conforme regula procedimento, a norma legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 26 de agosto de 2021, sob o nº 262/2021.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação, na seguinte ordem:

II - PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do Projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, conforme disciplina a legislação pertinente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Vale ressaltar que o quórum para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, <u>a CONSTITUCIONALIDADE</u>, <u>LEGALIDADE</u>, <u>JURIDICIDADE</u> e <u>BOA</u> <u>TÉCNICA LEGISLATIVA</u>, ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

VANILDO KAMPIM

Relator

III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de **Membros das Comissões de Constituição**, **Justiça e Redação** vêm emitir nossos votos <u>favoráveis</u> ao Projeto em apreciação.

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

HILÁRIO LINHAUS Membro

V - VOTO DO PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela APROVAÇÃO do Projeto em apreciação.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, concluiu seu parecer, pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto" Afonso Cláudio/ES, 29 de novembro de 2021.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

VANILDO KAMPIM

Relator

HILÁRIO LINHAUS

Membro